

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Gás Natural a Edifícios Municipais e Edifícios Escolares**, listados no **Quadro A** anexo a este Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

2 - O contrato produz efeitos em relação a cada uma das instalações de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

3 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses (doze meses), renovável por períodos iguais até ao máximo de 36 meses (trinta e seis meses), em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração Documento Europeu Único de Contratação Pública que substitui o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, disponível através do link <https://ec.europa.eu/tools/espd/request/ca/overview>
- b) Preço unitário de cada Kwh, à data da apresentação da proposta, correspondente ao gás natural fornecido, **livre de todos os custos que não dependam do concorrente;**
- c) Por edifício, preço total para cada um dos anos (2021, 2022, 2023 e 2024) com base nos preços unitários à data da proposta da apresentação da proposta e nos consumos indicados em estimativa - **Preencher os Quadros B e C em anexo, onde constam os consumos estimados por ano e por edifício;**
- d) Documento/Ficha técnica com as características técnicas do gás proposto;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora<sup>5</sup>.

### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

#### Propostas Variantes

**Não são admitidas** propostas variantes.

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

#### Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

#### Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Fornecimento de gás natural aos locais identificados no Quadro A, nos parâmetros previstos na legislação em vigor,
- b) O presente contrato deverá ter em conta que se trata do fornecimento de um bem essencial que não deve ser suspenso e que a transição entre fornecedores deverá ser efetuada no prazo mínimo e estritamente necessário para o mesmo, não podendo exceder os 10 dias úteis após formalização da adjudicação ou celebração do contrato escrito, se a ele houver lugar;
- c) O fornecimento de gás natural será efetuado de forma permanente e contínua, garantindo as condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos dos edifícios;
- d) Deverá ser emitida fatura mensal para cada local de consumo, devidamente identificada pelo nome e localização da instalação;
- e) Adjudicatário assume a responsabilidade por todos os equipamentos, mão-de-obra e serviços complementares necessários ao total e eficaz cumprimento do fornecimento adjudicado;
- f) Caso no decurso deste contrato ocorra a necessidade do fornecimento de gás natural a outros edifícios ou equipamentos municipais, ou sob responsabilidade municipal, poderá esta aquisição de bens ser extensiva a esses edifícios ou equipamentos, através de ajustes diretos conforme previsto na cláusula 21.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
- g) Caso no decurso deste contrato algum dos edifícios ou equipamentos constantes do Quadro A seja colocado fora de serviço ou seja retirado da responsabilidade do Município, sairá da listagem sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário;
- h) Em caso de alteração do titular da instalação/infraestrutura consumidora, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
- i) Os volumes indicados são meras estimativas, podendo os valores reais que vierem a ser consumidos serem inferiores a essas estimativas, sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### Dever de sigilo

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

#### Caução

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, designadamente a obrigação de celebrar o contrato, o adjudicatário prestará caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 88.º e 89.º do CCP, e em conformidade com os modelos indicados no **Anexos IV e V** programa de concurso.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1 – Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações listadas no Quadro A, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

#### Condições de Pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4– Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva as quais devem conter a discriminação dos consumos verificados no mês anterior, da instalação a faturar, da nota de compromisso financeiro do ano económico em curso acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Engenheiro João Paulo Paradinha Freire, técnico superior da Divisão de Manutenção da Câmara Municipal de Águeda.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Novos serviços similares**

1 – Para efeitos do disposto na alínea f) da cláusula 9.<sup>a</sup> deste caderno de Encargos, e nos termos e efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 27º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de procedimentos de Ajustes Diretos para a celebração de futuros contratos para

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

fornecimentos de gás natural que consistam na repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente Concurso Público.

3 - Os futuros e eventuais procedimentos de Ajuste Direto devem ser efetuados nas mesmas condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Lei aplicável**

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

**Águeda,**

##### **O Técnico**

Assinado por : **MARCO ANTÓNIO MARQUES  
FERREIRA**  
 Num. de Identificação: BI099362643  
 Data: 2020.06.29 11:59:01+01'00'



## QUADRO A – Identificação das Instalações

| Local do Consumo                                  | CUI                  |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Edifício dos Paços do Concelho                    | PT1602000001162492AZ |
| Piscinas Municipais                               | PT1602000001033605BL |
| Estádio Municipal                                 | PT1602000001107262VF |
| Biblioteca Municipal                              | PT1602000001206750HC |
| Armazéns Municipais                               | PT1602000001164045WA |
| Escola Básica das Chãs                            | PT1602000001117061YP |
| Escola Fernando Caldeira                          | PT1602000001135967TP |
| Escola Básica de Recardães                        | PT1602000001155626GW |
| Escola Básica da Borralha                         | PT1602000001239861DB |
| Escola Básica 1.º ciclo de Aguada de Cima         | PT1602000001251259ER |
| Escola Básica 2,3 de Aguada de Cima               | PT1602000001196189LQ |
| Escola Básica 2,3 de Aguada de Cima – Pavilhão    | PT1602000001196190LV |
| Escola Básica 2,3 de Valongo do Vouga             | PT1602000001243226VH |
| Escola Básica 1.º ciclo de Valongo do Vouga       | PT1602000001255063AX |
| Escola Básica de Macinhata do Vouga               | PT1602000001252131JE |
| Escola Professor Artur Nunes Vidal (2 e 3 Ciclos) | PT1602000001204177ET |
| Escola Professor Artur Nunes Vidal (C.E.F.)       | PT1602000001239603KY |
| Escola Secundária Adolfo Portela (cantina)        | PT1602000001200857SS |
| Escola Secundária Adolfo Portela (pavilhão)       | PT1602000001200858SQ |
| Apartamento 10.º D – Torre São Pedro              | PT160200000114376VT  |
| Pavilhão Gimnodesportivo de Fermentelos           | PT1602000001200791NH |



